



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI N° 6.903 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL N° 543 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

ALTERADO PELA LEI N° 6.915, DE 16 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL N° 584, DE 16/03/2023

ALTERADA PELA LEI N° 6.952, DE 18/07/2023, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N° 666 DE 18/07/2023

ALTERADA PELA LEI N° 7.075, DE 05 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N° 845 DE 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES COMISSONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá terão seus vencimentos conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuiabá disponibilizará para cada gabinete até 18 (dezoito) servidores, considerando a disponibilidade de cargos disponíveis com a simbologia CTAP – CM definidos em Resolução da Mesa Diretora e Anexo IV desta lei.

Art. 2º A carga horária mínima de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento públicos em comissão, será de 30 (trinta) horas semanais em turno de 6 (seis) horas diárias. Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão podem ser convocados para trabalhos extraordinários, sempre que houver interesse da administração da Câmara Municipal, sem direito ao recebimento de horas extras.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cuiabá estão definidos conforme valores das tabelas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 49, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Aos servidores do Poder Legislativo serão atribuídas diárias na forma dos artigos 58 e 60 da Lei Complementar nº 93/2003, de acordo com o anexo VI desta Lei.

Art. 6º Os servidores comissionados do Poder Legislativo fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando autorizada a concessão na folha de pagamento do servidor a cada mês.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo tem natureza indenizatória e não integra a remuneração do servidor sob qualquer hipótese para cálculo ou recebimento de nenhuma vantagem ou benefício.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de provimento exclusivamente comissionado que recebem verba indenizatória.

Art. 7º Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 49, XVI da Lei Orgânica do Município, observando, o disposto, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá-MT.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal de Cuiabá-MT, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação Orçamentária pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas a lei nº 6.339 de 04 de janeiro de 2019, lei 6.761, de 13 de janeiro de 2022, lei 6.628 de 15 de janeiro de 2021, lei 6.403 de 27 de junho de 2019 e lei 6.363 de 06 de março de 2019.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I - CARGOS DE SECRETARIAS E PROCURADOR GERAL – CSC

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CSC-CM 01	12.000,00

ANEXO II - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE-CM

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-CM01	6.000,00
2	CNE-CM02	5.000,00
3	CNE-CM03	3.000,00

ANEXO III - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE- AI

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-AI 01	3.500,00
2	CNE-AI 02	3.000,00
3	CNE-AI 03	2.500,00
4	CNE-AI 04	2.000,00

ANEXO IV - CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-CM 01	12.000,00
2	CTMD-CM 02	7.000,00
02	CTMD-CM 02	R\$ 9.000,00 (Nova redação dada)

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78020-021 Documento nº (65) 3017-5100 com varredura para autenticidade
com o identificador 3100360034003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

		<i>pela Lei nº 6.952, de 18/07/2023, publicada na Gazeta Municipal nº 666 de 18/07/2023)</i>
3	CTMD-CM 03	5.000,00
4	CTMD-CM 04	3.500,00
5	CTMD-CM 05	2.500,00

**ANEXO IV – A
CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-AT 01	4.000,00

(Acrescentado pela Lei nº 6.915, de 16 de março de 2023, publicado na Gazeta Municipal nº 584, de 16/03/2023)

ANEXO V

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP-CM-01	12.000,00
2	CTAP-CM-02	6.700,00
3	CTAP-CM-03	5.500,00
4	CTAP-CM-04	5.000,00
5	CTAP-CM-05	4.482,50
6	CTAP-CM-06	3.900,00
7	CTAP-CM-07	3.350,00
8	CTAP-CM-08	2.800,00
9	CTAP-CM-09	2.250,00
10	CTAP-CM-10	1.700,00





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

“ANEXO V”

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP - CM 01	12.000,00
2	CTAP - CM 02	6.700,00
3	CTAP - CM 03	5.500,00
4	CTAP - CM 04	5.000,00
5	CTAP - CM 05	4.482,50
6	CTAP - CM 06	3.900,00
7	CTAP - CM 07	3.350,00
8	CTAP - CM 08	2.800,00
9	CTAP - CM 09	2.250,00
10	CTAP - CM 10	1.900,00 (NR)”

*(Nova redação dada pela Lei nº 7.075, de 05 de abril de 2024, publicada na
Gazeta Municipal nº 845 de 16 de abril de 2024)*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO VI

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	LOCALIDADES	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
Secretários e Procurador Legislativo	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Servidores de Nível Médio e Superior	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Servidores	R\$ 200,00	R\$ 250,00

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78020-002 | Documento assinado digitalmente com o identificador 3100360034003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.